



## **EDITAL DE ELEIÇÕES DIRETORIA DO DIRETÓRIO ACADÊMICO DO CURSO ENGENHARIA MECÂNICA DA FACULDADE DA SERRA GAÚCHA**

A comissão eleitoral, no uso de suas atribuições e cumprindo disposições formuladas pela reunião do presente diretório, divulga a abertura do processo eleitoral para escolha da Diretoria do Diretório acadêmico do curso Engenharia Mecânica da Faculdade da Serra Gaúcha, bem como sua Normatização. REGIMENTO ELEITORAL 2016/2017

O presente Regimento Eleitoral refere-se ao processo eleitoral que definirá a Diretoria do Diretório Acadêmico do curso de Engenharia Mecânica da Faculdade da Serra Gaúcha.

### **Capítulo I Das Providências Preliminares**

Art. 1º - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral, composta por 4 (quatro) membros regularmente matriculados no curso de Engenharia Mecânica da FSG que não componham nenhuma das chapas concorrentes e seus suplentes.

Art. 2º - Compete a Comissão Eleitoral:

- Divulgação do edital das eleições;
- Inscrições das chapas;
- Infra-estrutura para a votação;
- Apuração das eleições;
- Julgamento de impugnação ou não das chapas ou membros que não estejam de acordo com o presente estatuto;
- Divulgação dos resultados;
- Posse da nova Diretoria Executiva.

Art. 3º - O Presente Edital deverá ser disponibilizado em lugares de acesso dos acadêmicos

### **Capítulo II Do Calendário**

Art. 4º - As eleições diretas e secretas serão realizadas a partir do calendário:

- Lançamento do Edital e Inscrição das chapas, com a comissão eleitoral 09 a 12/05/2016
- Divulgação das chapas inscritas e período de encaminhamento de pedido de impugnação de chapas 12/05/2016

- Campanha eleitoral 12 à 16/05/2016
- Eleições presenciais 17/05/2016
- Contagem dos votos - logo após o encerramento da votação
- Divulgação dos resultados 18/05/2016
- Posse nova diretoria 19/05/2016

### Capítulo III Das Inscrições de Chapa e dos Votantes

Art. 5º - As inscrições de chapa serão feitas através de formulário específico conforme descrito abaixo. A Comissão Eleitoral é composta pelos acadêmicos: Leonardo Carvalho Pelissaro, Volnei Antônio Fiorio, Gabriel Pergher e Luiz Fernando Nascimento Rech, sendo que a chapa deverá ser composta conforme previsto no estatuto:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Secretário Geral Substituto;
- e) Secretário de Eventos;
- f) Secretário de Eventos Substituto;
- g) Tesoureiro;
- h) Tesoureiro Substituto;

Art. 6º - A chapa deverá apresentar, no ato de inscrição:

Formulário de inscrição informando nome completo e legível, CPF, RG, Título de Eleitor, Cargo na Diretoria Executiva, número de Matrícula da FSG, e comprovante de matrícula regular no semestre em que ocorrem as eleições e assinatura do candidato e do presidente da chapa.

Art. 7º - Todos os estudantes da graduação do curso Engenharia Mecânica da FSG regularmente matriculados terão direito a votar na seção única que será instalada no Campus Sede, cito: rua Marechal Floriano, nº 1229.

### Capítulo V Da Votação

Art. 8º Não será permitido o voto por procuração e/ou correspondência

Art.9º A votação será facultativa, com início às 18h30 e encerramento às 21h15min.

Art. 10º serão nulos os votos assinalados em cédulas que:

I - contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais, que cause dúvidas quanto ao voto;

II - contiver mais de uma chapa assinalada;

III - estiverem assinaladas de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;

IV - forem atribuídas a candidatos não registrados.

Art 11º Cada chapa concorrente a Diretoria Executiva do Diretório Acadêmico de Engenharia Mecânica tem o direito de indicar um fiscal para o acompanhamento do processo eleitoral, mediante a entrega a comissão eleitoral de autorização assinada pelo presidente da chapa concorrente.

Art. 12º Nos horários de votação, não será permitido aos candidatos ou seus representantes a abordagem dos eleitores no âmbito da FSG bem como distribuição de panfletos.

Art.13º - Os componentes da mesa receptora de votos, formada pelos membros da comissão eleitoral, responderão pelas decisões tomadas durante a votação.

§ 1º - Aos componentes da mesa receptora de votos compete:

I - Esclarecer eventuais dúvidas;

II – Manter a ordem no recinto de votação;

III – Comunicar à comissão eleitoral as ocorrências relevantes;

IV– Rubricar as cédulas, com os outros membros da mesa receptora.

## Capítulo VI Da Apuração

Art. 14º - A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, no Campus sede (sala tal), logo após o encerramento da votação.

§ 1º Durante a apuração dos votos será permitida a presença dos fiscais devidamente credenciados de cada chapa junto à Comissão Eleitoral.

Art. 15º Será considerado eleita a chapa que obtiver 50% mais 1 dos votos válidos, os votos anulados pela comissão eleitoral serão desconsiderados.

Art. 16º - Caso haja apenas uma chapa concorrente ao Diretório Acadêmico e o índice não atingir 50%, mais 1 (um) do total de votos válidos, será aberto novo período de inscrições de chapas, que iniciará 1 (um) dia após apuração dos resultados da 1ª (primeira) eleição, estendendo-se por mais 2 (dois) dias úteis. O novo pleito será realizado 7 (sete) dias úteis após o término do período de inscrições.

Art. 17º A Comissão Eleitoral encaminhará relatório apresentando a chapa eleita à Coordenação do Curso, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a proclamação do resultado final da eleição.

Parágrafo único– Os casos omissos nesse edital eleitoral deverão ser julgados pela comissão eleitoral que decidirá através do voto em maioria